

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. Miguel Lombardi)

Dispõe sobre a publicação de dados acerca da quantidade de testes rápidos e laboratoriais de detecção do Coronavírus Disease 2019 (COVID-19) enviados a cada um dos Municípios brasileiros, durante o enfrentamento da epidemia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Ministério da Saúde publicará em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) lista com a relação de todos os Municípios brasileiros, e a quantidade de testes rápidos e laboratoriais de detecção do Coronavírus Disease 2019 repassados a cada um deles.

Parágrafo Único. Após a remessa dos testes aos Estados e ao Distrito Federal, o Ministério da Saúde fará a coleta das informações com os governos estaduais e distrital e manterá a lista atualizada diariamente, durante as ações de enfrentamento da Epidemia de Covid-19.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos já tomamos conhecimento da extrema gravidade da epidemia mundial de Coronavírus que já causou mais de 10 mil mortes e 200 mil casos pelo mundo. No Brasil, é esperado um pico da epidemia para fim de abril início de maio, segundo dados dos especialistas do Ministério da Saúde.

O prognóstico é dos piores. Diante disso, medidas drásticas estão sendo tomadas em todas as esferas, como fechamento de fronteiras, encerramento de atividades comerciais, cancelamento de aulas em todos os estados.

O Covid-19 é uma doença respiratória seriíssima, altamente contagiosa e tem se alastrado muito mais rápido que todas as previsões. De outro lado, é muito difícil o seu controle, e não há a menor possibilidade de esperarmos o pico da epidemia ser atingido no Brasil para tomarmos providências que

* 005506070200*

enfrentem à altura esse inimigo invisível que promete causar estragos incalculáveis na saúde de nossa população e na nossa economia.

Uma das recomendações a OMS é a testagem em larga escala. Por esse motivo, foram anunciadas diversas ações no sentido de elevar o número de testes laboratoriais, bem como a aprovação pela ANVISA, dos chamados testes rápidos. Mas é preciso que eles cheguem aos Municípios, e que tudo seja amplamente divulgado, de forma transparente, para sabermos a relação de casos/exames feitos em cada região do nosso país, bem como podermos fiscalizar diariamente a remessa de tais exames. Neste sentido é a presente propositura.

Isto posto e na certeza de que compartilho dos mesmos sentimentos que Vossas Excelências em relação a esta matéria, tenho a convicção de poder contar com os nobres pares na votação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MIGUEL LOMBARDI

